

Artigo 3º - De 1º de julho em diante só serão coletados meio ano os veículos rurais novos, devidamente comprovados.

Artigo 4º - O acréscimo será também cobrado dos veículos motorizados de acordo com os prazos e porcentagens coletado pela Diretoria do Trânsito.

Artigo 5º - Transferência do imposto de licença de veículos motorizados, pagará taxa de $\text{R\$} 500,00$ (Quinhentos cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 1964.

Isaac Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 441

A Câmara Municipal decreta e seu Prefeito Municipal de Arter Moqueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre taxas de negociantes ambulantes, diversões públicas, licenças especiais etc.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar durante o corrente exercício, as seguintes taxas para negociantes ambulantes, licenças especiais para Agentes, intermediários de negócios, e Diversões Públicas, nas seguintes bases:

Ambulantes de farmacinhos, fazendas etc. com condução, por indivíduo, diária	$\text{R\$} 500,00$
Idem por ano	$\text{R\$} 8.000,00$
Idem por seis meses	$\text{R\$} 5.000,00$
Bebidas em geral, cigarros etc. por ano	$\text{R\$} 5.000,00$
Idem por seis meses	$\text{R\$} 3.000,00$
Idem por dia	$\text{R\$} 200,00$

Mercadorios em geral de primeira necessidade,

per ano	₣ 3.000,00
por seis meses	₣ 2.000,00
por dia	₣ 100,00
Agentes, comerciais, intermediários de negócios, de algodão, cereais e frutas por ano	₣ 6.000,00
Idem por seis meses	₣ 4.000,00

Diversões Públicas:-

Parques de Diversões e Liricos de 1ª Categoria

por espetáculo	₣ 3.000,00
Idem de 2ª categoria p/ espetáculo	₣ 1.000,00
Cinemas, ambulantes, por espetáculo	₣ 1.000,00
Idem estabelecidos, por ano	₣ 5.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 442

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a taxa de apreensão de animais:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de apreensão de animais mortos que forem recolhidos no Curral do Conselho, na seguinte base:-
Por cada animal apreendido ₣ 200,00 (duzentos cruzeiros) e sempre o dobro na reincidência.

Estadas ₣ 50,00 por dia, além da taxa de apreensão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal